

ATA N° 03

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: Licitação n° 0000209/2020 - Unidade de Licitações e Compras

CRITÉRIO: Menor Preço

DATA DO EDITAL: 18.03.2020 – Comunicado em 20.03.2020

DATA ABERTURA HABILITAÇÃO: 08.04.2020, às 09h30min.

NÚMERO DE PARTICIPANTES: 05 (cinco)

OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva e armada – Superintendência Regional (SUREG) Outros Estados – Agências de Santa Catarina, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do edital.

I – RELATÓRIO

Em 30.04.2020 foi publicada a Ata n° 02 de Julgamento da Fase de Habilitação da Licitação n°0000209/2020, habilitando as cinco empresas participantes: Betron Tecnologia em Segurança Ltda., Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda., Intersept Segurança Ltda., Mobra Serviços de Vigilância Ltda. e Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.

Irresignada com a decisão da Comissão de Licitações, em 08.05.2020, a empresa Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., devidamente qualificada nos autos, interpôs recurso contra o julgamento publicado, insurgindo-se contra a habilitação da licitante Intersept Segurança Ltda. O recurso recebido é tempestivo, segundo os termos do artigo art. 59 da Lei n° 13.303/2016 e o subitem 19.1 do Edital n°0000209/2020.

A licitante Intersept Segurança Ltda. apresentou contrarrazões.

É o relatório.

II – JULGAMENTO:

A - DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.:

A questão central do recurso interposto pela licitante Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. diz respeito ao inconformismo da recorrente em face da decisão desta Comissão que habilitou a empresa Intersept Segurança Ltda., pois afirma que a recorrida não teria atendido a todas as exigências do Edital.

Alega a recorrente que a documentação apresentada pela empresa Intersept Segurança Ltda. para comprovação da qualificação econômico-financeira possui inconsistências e estaria, portanto, descumprindo o subitem 5.1.4 do Edital. Para tanto, cita a recorrente o artigo nº 31 da Lei 8.666/93, bem como a Resolução nº 1.255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade e afirma que constam divergências em relação ao “Saldo de Caixa” e “Equivalentes de Caixa” entre a “Demonstração do Fluxo de Caixa” e o “Balanço Patrimonial” e que por isso a recorrida não teria apresentado documento apto a atender ao subitem 5.1.4.2 do Edital.

Primeiramente, é importante salientar que a Licitação nº0000209/2020, conforme consta no preâmbulo do seu instrumento convocatório, é regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e não pela Lei Federal nº 8.666/93 e que, em matéria de qualificação econômico-financeira, o Estado do Rio Grande do Sul observa as disposições do Decreto Estadual nº 36.601/96, sendo a verificação da capacidade financeira das licitantes feita através do modelo ACF (Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante), anexo IV do Edital nº0000209/2020.

Cumprido, por oportuno, citarmos os requisitos do Edital no que concerne a qualificação econômico-financeira:

“5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira.

5.1.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

5.1.4.2. Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(ais) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro.

5.1.4.3. O Licitante deverá preencher os modelos ACF - **Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante** em anexo a este edital, conforme exigência do Decreto Estadual nº. 36.601, de 10/04/96. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis - TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois). A empresa com nota inferior será preliminarmente inabilitada.

5.1.4.4. O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso, na referida Certidão, o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, exigidos nos subitens 5.1.4.2 e 5.1.4.3 deste edital.

5.1.4.5. Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.”

Alega a recorrente o não atendimento ao subitem 5.1.4.2 supracitado. Entretanto, ao se analisar a documentação de qualificação econômico-financeira encaminhada pela licitante Intersept Segurança Ltda., verifica-se que a recorrida apresentou as escriturações contábeis via SPED, bem como o modelo ACF devidamente preenchido (fls. 250 a 263 dos autos), atendendo às exigências constantes nos subitens 5.1.4.3 e 5.1.4.5., conforme parecer da área técnica de 14.04.2020 (fl. 499 dos autos).

Uma vez que o ponto atacado no recurso diz respeito à análise, no âmbito da habilitação, documentação de qualificação econômico-financeira encaminhada pela licitante Intersept Segurança Ltda. e, considerando que a decisão desta Comissão em relação aos documentos em questão foi embasada por parecer emitido pela área do Banco responsável pela análise de risco, a questão foi submetida a reexame da área técnica, que emitiu o seguinte parecer, *in verbis* (fl. 533 dos autos):

“Diante da manifestação recursal da empresa ONDREPSB SERVICIO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA sobre o suposto não atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira pela empresa INTERSEPT SEGURANCA LTDA, encaminhamos considerações.

O Edital de Licitação nº 0000209/2020 prevê, em seu subitem 5.1.4.5., alternativa de documentação para licitantes que dispõem de “Escrituração Contábil via SPED” e elenca os relatórios necessários para habilitação no processo, os quais foram apresentados pela empresa INTERSEPT SEGURANCA LTDA. Desta forma, ratificamos o atendimento da ordem de qualificação econômico-financeira por esta licitante, conforme pareceres, em anexo, encaminhados anteriormente.”

Dessa forma, verifica-se que, em reanálise da documentação apresentada e considerando as razões apresentadas pela recorrente, a área técnica ratifica seu posicionamento pela habilitação da empresa Intersept Segurança Ltda.

Diante do acima exposto, considerando as razões apreciadas, constatamos que não assiste razão à recorrente e que os argumentos apresentados pela mesma não são suficientes para reformar o mérito da decisão recorrida.

III – DECISÃO

Em face das motivações supra, a Comissão de Licitações deixa de acolher as razões apresentadas pela empresa Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. e mantém a habilitação da licitante Intersept Segurança Ltda.

Saliente-se, por derradeiro, que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos que devem nortear os atos da Administração Pública, à Lei nº13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

Ante o exposto, e com base nos documentos que integram o presente certame, esta Comissão NEGA PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., ratificando a decisão proferida em Ata do dia 29 de abril de 2020 e publicada em 30 de abril de 2020.

Finalmente, submetemos o posicionamento desta Comissão de Licitação para exame e deliberação da Autoridade Superior.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 19 de maio de 2020.

Álvaro Luís A. Guazzelli
Presidente

Samuel Petroli

Camila Lima Vellinho